



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 063/94

SÚMULA - Isenta da Dívida Ativa os contribuintes transferidos do Município de Enéas Marques.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos da Dívida Ativa os contribuintes devedores originariamente do Município de Enéas Marques e transferidos juntamente com o patrimônio para o Município de Nova Esperança do Sudoeste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total da isenção de que trata o "caput" desta Lei é de CR\$ 4.479,07 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros reais e sete centavos) e serão beneficiados 79 (setenta e nove) devedores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 18 de abril de 1.994.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.